

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA

I. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob nº 08.430.761/001-95, situado na Rua Cônego Leão de Fernandes, nº 619, no Bairro Petrópolis, CEP 59.020-060, Cidade Natal, no Estado RN.

CONTRATADO: Ramon dos Santos Custodio Portugal - ME, inscrito no CNPJ sob nº 34.817.744/0001-15, situado na Av. Alexandrino de Alencar, nº 950, no Bairro Barro Vermelho, CEP 59.022-350, Cidade Natal, no Estado RN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA de Reforma que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

II. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO a REFORMA de prédio Comercial da CONTRATANTE, situado na Rua Cônego Leão de Fernandes, nº 619, no Bairro Petrópolis, CEP 59.020-060, Cidade Natal, no Estado RN.

Cláusula 1. As partes acima identificadas acordam com o presente CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. Demolição (mão de obra e materiais)

- Demolição de 38,55m² de forro de gesso existente;
- Retirada de entulhos em sacos apropriados para caçamba contratada;
- Compra de sacos para o transporte de entulhos;
- Aluguel de caçamba para entulhos;
- ART de execução de obra;

2. Alvenaria (mão de obra e materiais)

- Execução de parede em hall de escada;
- Compra de material conforme quantitativo;

3. Iluminação (mão de obra e material)

- Execução e instalação de 04 luminárias dicroicas em forro;

ofares

R. Custodio Portugal

- Execução e instalação de 01 perfil de 0,50cm e 01 perfil de 1,5m em forro;
- Execução e instalação de 02 perfis de 2,5m em forro;
- Execução e instalação de 01 perfil de 1,5m em parede;
- Execução e instalação de 03 luminárias AR70 em forro;
- Execução e instalação de 02 pendentes;
- Execução e instalação de 01 trilho com 06 spots em forro;
- Execução e instalação de 01 trilho com 03 spots em forro;
- Execução e instalação de 02 luminária de embutir em móvel;
- Execução e instalação de 07 luminárias espetos em jardim conforme projeto;
- Execução de 01 ponto de fita LED em móvel;
- Instalação de 3m/l de fita LED em móvel;
- Execução de retornos para iluminação;
- Execução e instalação de interruptores para iluminação;
- Compra de material conforme quantitativo do projeto para execução dos serviços citados acima;

**não incluso luminárias; lâmpadas; quadro distribuição; quadro geral; fitas LEDS e reatores.*

4. Elétrica Tomadas (mão de obra e material)

- Execução e instalação de 02 tomadas simples conforme projeto;
- Execução e instalação de 04 tomadas duplas;
- Execução e instalação de 02 tomadas de piso;
- Execução e instalação (fio guia) de 02 pontos de TV;
- Execução e instalação de 02 tomadas em forro gesso;
- Execução de 02 pontos para ar condicionado;
- Execução de 02 caixas de passagem;
- Instalação de 02 disjuntores em quadro existente;
- Compra de tomadas e interruptores;
- Compra de material conforme quantitativo do projeto para execução do serviço;

5. Hidráulica e Impermeabilização (mão de obra e material)

- Execução de 01 ponto de agua para gelágua em bancada conforme projeto;
- Execução de 02 pontos de dreno para ar condicionado;
- Compra de material conforme quantitativo do projeto para execução de serviços descritos acima;

6. Ar condicionado (mão de obra e material)

- Compra de material e execução de 02 tubulações para ar condicionado com capacidade de 18.000 Btus;
- Instalação de 02 máquinas de 18.000 Btus;

fares

[Assinatura]

7. Gesso (mão de obra e material)

- Execução de 38,55m² de forro liso conforme projeto;
- Execução de 7,13 m/l de tabica conforme projeto;
- Execução de reforço em 3,82 m/l de forro de gesso;

8. Pintura (mão de obra e material)

- Emassamento e lixamento de 38,55m² de forro conforme projeto;
- Emassamento de lixamento de paredes onde houver reforma;
- Pintura de 38,55m² de forro com tinta branca;
- Pintura de paredes com tinta cor crômio conforme especificado no projeto;
- Compra de tinta de branca; tinta de cor crômio; massa corrida; lixas e fita;
- Execução de 22,23m² revestimento tipo micro seixo na cor especificada em projeto;

9. Diversos (limpeza/aluguel)

- Mao de obra limpeza no decorrer obra;
- Mao de obra limpeza para entrega;
- Acompanhamento de Obra;

III. DA EXECUCAO

Cláusula 2. As obras serão executadas pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vinculo exclusivamente com o mesmo, o qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrente da contratação.

Cláusula 3. Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexco causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

Cláusula 4. Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, não sendo estipulados horários para a realização dos mesmos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

IV. DOS MATERIAIS

Cláusula 5. Fica obrigado o EMPREITEIRO em utilizar na obra materiais de boa qualidade.

Cláusula 6. Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE quando a quantidade necessária para a construção

ofertes

R. Pinto

for insuficiente, ultrapassando o previsto no termo em anexo, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.

Cláusula 7. Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituí-los.

V. DAS VISTORIAS

Cláusula 8. Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar as obras em qualquer dia ou horário.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 9. O CONTRATANTE se compromete a fornecer e entregar o material necessário para a realização da reforma constante em lista fornecida pelo CONTRATADO, anexa a este instrumento.

Cláusula 10. O CONTRATADO se responsabilizará pelo material fornecido, devendo utilizá-lo conforme estabelecido neste contrato, a fim de que não ocorra desperdício.

Cláusula 11. O CONTRATADO se obriga, ao término da reforma, a retirar todo o entulho ou lixo formado em decorrência da prestação do serviço, entregando o imóvel limpo e em perfeitas condições de habitação.

VII. DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12. Caso ocorra algum problema na reforma contratada neste instrumento, decorrente de falhas na realização dos serviços acima citados, o CONTRATADO se responsabilizará pelas reparações que se fizerem necessárias, a fim de que a reforma feita no imóvel esteja de acordo com o estabelecido pelas partes.

Cláusula 13. O prazo de garantia é de 90 dias, a partir da finalização e entrega da obra.

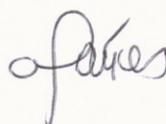
Cláusula 14. O CONTRATADO se responsabilizará pela emissão de ART (Anotação de responsabilidade técnica), de acordo com o projeto.

VIII. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 15. A título de mão-de-obra e material, fica ajustado que o CONTRATANTE pagará ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 23.900,00 (Vinte três mil e novecentos reais), em desembolsos combinado da seguinte forma:

1ª parcela de R\$ 11.950,00 no dia 08/11/2019;

2ª parcela de R\$ 4.780,00 no dia 25/11/2019;



3ª parcela de R\$ 7.170,00 na entrega da obra.

Cláusula 16. A forma de pagamento se dará por cheque ou por meio de boleto bancário emitido pela empresa.

Cláusula 17. A data e forma de pagamento dos ajudantes, será realizado pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

IX. DA RESCISÃO

Cláusula 18. Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas 6, 9 e 21 do presente contrato.

Cláusula 19. O presente contratado poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas deste instrumento, devendo o serviço, nesta hipótese, ser imediatamente interrompido.

X. DO PRAZO

Cláusula 20. O **CONTRATADO** terá o prazo de 30 dias uteis, para o término da reforma, iniciando-se a partir do dia 08/11/2019.

Cláusula 21. Este prazo não poderá ser alterado unilateralmente, sob pena de rescisão do contrato, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

Cláusula 22. Não serão incluídas no prazo para a conclusão da obra, quaisquer interrupções pelo EMPREITEIRO.

PARAGRAFO ÚNICO. O prazo estipulado na Cláusula 20 poderá ser prorrogado em caso de comprovado caso de fortuito ou de força maior, como chuvas, calamidade pública, suspensão de fornecimento de força elétrica ou de água por culpa das concessionárias ou de atrasos relativos a compra e entrega de materiais de responsabilidade do CONTRATANTE.

XI. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23. O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo o que consta a **PLANTA DE REFORMA**, sob pena de abatimento proporcional do preço.

Cláusula 24. Segue em anexo ao presente contrato, a relação de materiais a serem gastos na construção, bem como a planta elaborada pelo Arquiteto



responsável e seu parecer sobre as condições do terreno, bem como a avaliação do custo de materiais que serão empregados na obra.

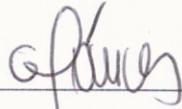
Cláusula 25. Entra em vigor o presente instrumento entre as partes contratantes, a partir da assinatura do mesmo.

XII. DO FORO

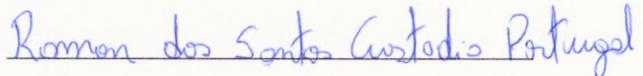
Cláusula 26. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Natal/RN;

Cláusula 27. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Natal, 05 de Novembro de 2019.



Contratante: Conselho Regional de
Odontologia do Rio Grande do Norte



Contratado: Ramon dos Santos Custodio
Portugal ME